



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a **Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área de Controladoria Interna, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE.**

2- JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária à contratação desses serviços em virtude das recomendações e implementações dispostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e ainda para o perfeito cumprimento das Leis que regulamentam o legislativo municipal, e acompanhamento das tarefas desenvolvidas pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão.

A contratação visa também criar condições objetivas para o aprimoramento e otimização do Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, suprimindo as deficiências de formação técnica do quadro de servidores, já que por meio desse tipo de contratação, esta Casa Legislativa passará a contar com profissional(is) qualificado(s) e experiente(s), que colocará(ão) à disposição conhecimentos e experiências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos na Controladoria da Câmara, com apoio técnico.

A Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE possui um quadro de pessoal de 51 servidores, quer sejam eletivos (13 Vereadores), efetivos (10), comissionados (14), Assessores Legislativos (13) e CLT (01), destes, a maior parte da força de trabalho está empenhada na execução de serviços operacionais e técnicos direcionados as ações legislativas do município.

Com este cenário, as atividades de controle devem ser mais eficientes, buscando garantir a aplicação dos requisitos legais nos processos internos de gestão que envolve a administração pública.

A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência visa a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão no que tange as atividades do Controle Interno.

Considerando a importância de um sistema eficiente de Controle Interno, numa gestão pública eficiente no âmbito desta edilidade, esta contratação se faz estritamente necessária através deste termo de referência.

Assim sendo, a terceirização deste serviço é a alternativa encontrada para solucionar o problema e minorar os riscos inerentes ao Controle Interno.

Ainda, considerando que o Contrato 004/2018 de objeto similar ao deste Termo, teve seu vencimento em 31/12/2022, não podendo o mesmo ser prorrogado.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



Assim, com o fim da vigência do Contrato nº. 004/2018, a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão na intenção de contar com o apoio técnico a Controladoria Interna, vem justificar a necessidade da referida contratação, pelo período de 12(doze) meses, através da realização de processo de licitação para a contratação dos serviços.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objetivo da contratação é o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Orientação e acompanhamento das atividades de Controle Interno a fim de implementar o cumprimento das normas e da legislação específica que cada atividade propor;
- Realizar treinamento de controladoria interna junto ao servidores;
- Realizar análise das despesas (Empenho, liquidação e pagamento);
- Orientação e acompanhamento de Controle Interno a fim de assegurar preservação e a aplicação correta dos recursos disponíveis, a probidade e a regularidade das operações realizadas, em consonância com o Departamento financeiro e contábil;
- Orientação e acompanhamento do sistema de Controle Interno, nas atividades relativas à contabilidade e escrituração da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;
- Orientação e acompanhamento na organização das tomadas de contas (caso ocorra), a fim de encaminha-las à apreciação final das autoridades competentes;
- Orientação e acompanhamento na elaboração dos documentos que irão compor a prestação de contas da gestão anual, tendo em vista sua remessa, nos prazos estipulados, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;
- Orientação e acompanhamento na elaboração das prestações de contas especiais, quando exigidos por organismos públicos em virtude de acordos, convênios, auxílios e outros;
- Orientação quanto ao cumprimento dos prazos para envio de documentação aos órgãos de controle externo;
- Orientação e acompanhamento dos serviços a serem realizados no sistema SAGRES do TCE/PE;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



4- PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1 O prazo para prestação dos serviços do objeto desta contratação será de **12(doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;

4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratada deverá prestar os serviços mediante consultoria e assessoria técnica prestada por profissional(is) especializado(s) e qualificado(s) mediante pronto-atendimento técnico via telefone, whatsapp e/ou correio eletrônico, e de no mínimo 02(duas) visitas semanais de 06(seis) horas cada (Horário das 07h00min as 13h00min), na Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, com a emissão de relatórios escritos e orientações oral;

5.2 Os serviços deverão ser realizados nas instalações da CONTRATADA, conforme especificado no Termo de Referência, disponibilizando todos os recursos materiais e humanos que forem necessários, mediante autorização da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;

5.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços constantes neste Termo de Referência, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;

5.4 Na ocorrência da execução dos serviços não ocorrerem conforme especificado no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas;

5.5 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de serviços.

6- PAGAMENTO

6.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O contratado apresentará à Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, relatório com os serviços realizados no período mensal;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- b) O Contratante, após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura da contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - São obrigações das partes:



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



I – DA CONTRATANTE:

- a) Notificar o **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- b) Expedir, atestado de inspeção dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;
- c) O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93;
- d) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- f) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato;
- g) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
- h) Disponibilizar quando solicitada a documentação necessária à execução dos serviços;
- i) Permitir acesso da CONTRATADA as suas dependências;
- j) Reservar local físico para execução dos serviços por parte da CONTRATADA;

II – DA CONTRATADA:

- a) Promover os serviços, responsabilizando-se pela qualidade da execução;
- b) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- d) O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8 – DAS PENALIDADES

8.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

8.2. Além da sanção prevista no subitem 8.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

8.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Comprovação de aptidão para a execução dos serviços ora contratados, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características deste Termo de Referência fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à empresa e/ou ao(s) profissional(is) que irá(ão) compor a equipe técnica.

9.2.1 Caso seja apresentado Atestado do(s) Profissional, a empresa deverá demonstrar a comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia do contrato de prestação de serviços, ou da carteira profissional de trabalho, no caso de empregado da empresa, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio.

9.2.2 Caso a licitante não detenha o(s) profissional(is) no quadro de funcionários ou sociedade, a mesma poderá substituir os documentos contidos no subitem anterior, por Declaração de que no ato da assinatura do contrato serão disponibilizados o(s) profissional(is), com sua(s) respectiva(s) anuência(s) para a execução do objeto desta licitação.

10 - DO LOCAL E FORMA DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Os serviços contratados deverão ser prestados na **Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, localizada na Avenida João Pessoa, 549**



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



– Centro – Ribeirão/PE - CEP: 55520-000, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do contratado, devendo ocorrer da seguinte forma:

- a) Presencialmente, com no mínimo 02 (duas) visitas na semana, no horário das 07h00min às 13h00min, na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, conforme Item 3 deste termo;
- b) À distância, por meio de programa de troca de mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp e/ou telegram), de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Câmara;
- c) Por telefone, de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Câmara;

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 Menor Preço Global

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência e Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 A Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.

12.4 A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade do **Controlador Interno da Câmara de Ribeirão – Dr. Pierre Leon Castanha de Lima**.

13 - DO VALOR ESTIMADO:

13.1 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 5.912,50 (Cinco mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos)/ mês e R\$ 70.950,00 (Setenta mil novecentos e cinquenta reais)/ Anual**, conforme ampla pesquisa de preços.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 Para fazer face às despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, serão utilizados recursos através Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão

Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 10001 – Câmara Municipal de Vereadores

Função: 1 – Legislativa

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

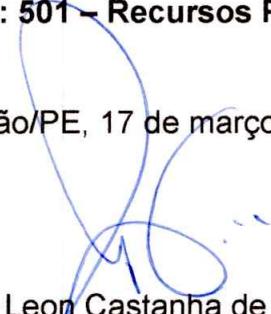
Programa: 101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte: 501 – Recursos Próprios

Ribeirão/PE, 17 de março de 2023.


Pierre Leon Castanha de Lima
- Controlador Interno -